



CONTRATO N.º175/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PALMEIRAS E A EMPRESA V B DOS SANTOS DE PALMEIRAS

I - **CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE PALMEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Dr. José Gonçalves n.º 11, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.638/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa, V B DOS SANTOS DE PALMEIRAS, com sede a Travessa Capitão Lessa, CEP 46.930-000, inscrita no CNPJ/MF nº 27.568.734/0001-28.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Rua Aurelino José Pereira, 264, Palmeiras - BA, 46930-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.132.717/0001-00 doravante denominada CONTRATANTE, aqui representada pela Senhora Elma Alencar de Souza, brasileira, portadora do CPF/MF nº 466.893.705-34 e Cédula de Identidade RG 4595935 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeiras

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório, gerado pelo Pregão ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021, TR e Processo Anual nº 025/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato Aquisição de gêneros alimentícios básicos em forma de cestas de alimentos, com o intuito de atender, em caráter complementar, famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, de interesse da Secretaria de Assistência Social, bem como suprimentos deste Município de Palmeiras/BA nas quantidades especificadas na Proposta e em conformidade com os anexos do Edital do Pregão 019/2021.

Item	Desc.	Und.	Qtd	V. Unit	V. Total
1	LEITE DE PÓ integral, instantaneo, pacote aluminizado de 500 gramas	pct	2	R\$ 5,85	R\$ 11,70
2	ARROZ beneficiado, polido, longo fino, tipo pacote de 1kg	kg	5	R\$ 4,79	R\$ 23,95
3	FEIJÃO carioca, tipo 1, safra, longo fino, tipo pacote de 1kg	kg	2	R\$ 7,79	R\$ 15,58
4	ÓLEO DE SOJA, lata de 900ml	lt	2	R\$ 8,49	R\$ 16,98
5	FARINHA DE MANDIOCA torrada, seca fina, tipo 2, pacote com 500g	kg	2	R\$ 3,79	R\$ 7,58
6	FUBÁ DE MILHO tipo milhoarina ou flocão, pacote com 500g	pct	5	R\$ 2,20	R\$ 11,00
7	MACARRÃO espaguete de massa especial com ovos, de boa qualidade	pct	4	R\$ 2,84	R\$ 11,36
8	CAFÉ em pó torrado e moído, embalado a vácuo, de boa qualidade, pacote de 250g	pct	4	R\$ 5,32	R\$ 21,28
9	SAL refinado iodado, pacote de 1kg	kg	1	R\$ 0,74	R\$ 0,74
10	ACUÇAR refinado granulado, sem umidade, em pacote de 1kg	kg	5	R\$ 3,15	R\$ 15,75
11	MARGARINA com sal potes 500 g (tipo/semelhante delinea e delícia)	pote	2	R\$ 5,92	R\$ 11,84



12	EXTRATO DE TOMATE, conter 100% de polpa embalagem impermeável e germes e ao ar, não conter sementes, grumos, substancias estranhas á composição do produto apresentar coloração uniformes e aroma agradável, embalagem sachê de 140g	und	4	R\$ 1,20	R\$ 4,80
13	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER ÁGUA E SAL, obtido pela mistura de farinhas (s), amido (s) e ou féculas (s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção , fermentados ou não . Pacote de 400 gramas	pct	2	R\$ 3,65	R\$ 7,30
14	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, obtido pela mistura de farinha (s), amido (s) e ou féculas (s) com outros ingredientes, submtidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. Pacote de 400 grams	pct	2	R\$ 4,15	R\$ 8,30
15	ÁGUA SANITÁRIA á base de hipoclorito de sódio, com cloro ativo entre 2,0% e 2,5% vasilhame plástico de 1000ml	und	2	R\$ 1,99	R\$ 3,98
16	CREME DENTAL 180g	und	2	R\$ 4,50	R\$ 9,00
17	DETERGENTE tensoativo, anionicos, glicerina, coadjuvante preservantes, lenear, alquibenzeno, sulfonato de sódio, remoção de gorduras de louça, talheres e panelas, natural contém tensoativos biodegradável 500ml	und	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
18	PAPEL HIGIENICO, folha dupla, branco, neutro ,30 metros x 10cm, pacotes de 4 unidades macio	pct	1	R\$ 4,35	R\$ 4,35
19	SABÃO EM BARRA, peso de 200 gramas embalagem individual	und	2	R\$ 1,35	R\$ 2,70
20	SABÃO EM PÓ, embalagem de papelão de 500g	und	1	R\$ 3,95	R\$ 3,95
21	SABONETE SOLIDO 90 gramas	und	2	R\$ 1,10	R\$ 2,20
TOTAL DE CADA GESTA					R\$ 198,34
TOTAL		CESTAS	100	198,34	R\$ 19.834,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1. A contratada entregará os produtos no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias** a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, expedida através do Setor de Compras e licitações, deste Município.

3.2. Os produtos serão fornecidos dentro de elevado padrão técnico, conforme as especificações da ABNT.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÃO DE PREÇOS



3.3. Os produtos deverão ser entregues neste município, em sua embalagem original de fábrica e acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo obrigação da Secretaria de Administração ou Setor de Compras e Licitações proceder à fiscalização e o acompanhamento do fornecimento, a qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

3.4 Os produtos serão retirados parceladamente, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total licitada, em atendimento às requisições escritas expedidas pelas Secretarias interessadas, sendo que as retiradas deverão ser executadas no endereço da licitante vencedora, na sede do Município, ou entregue nas localidades indicadas, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 19.834,00 (Dezenove mil oitocentos e trinta e quatro reais)**, fixo e irrevogável.

4.3. No valor pactuado estão incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito (FGTS, TRABALHISTA, CND FEDERAL, ESTADUAL e CND MUNICIPAL).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E REVISÃO:

5.1 – Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitando à variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5.2. Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

5.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando a majoração, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O prazo do contrato será **ATÉ 31/12/2021**, podendo ser reaberto novo contrato no ano subsequente até atingir os 12 (doze) meses previstos para contratação/fornecimento, contados da assinatura deste instrumento, ou prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, ou ainda rescindido, a qualquer tempo, nos termos da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Unidade Orçamentária: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj. Atividade: 2024 - Coordenação e Manutenção dos serviços – Adm. FMAS
Proj. Atividade: 2047 - Aprimoramento da gestão do SUAS –IGD-SUAS
Elemento Despesa: 3.3.90-32 – Material de Distribuição Gratuito.
Fte: 0100/8228/0109

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 13/08/2021 à 31/12/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

1.1. 12.1. A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 07 meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iraquara-Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

PALMEIRAS-BA, 13 de agosto de 2021.

Eima Alencar de Souza
Secretária Municipal de Ação Social

V B DOS SANTOS DE PALMEIRAS
CNPJ: 27.568.734/0001-28
Venivaldo Borges dos Santos
002.830.245-18 e RG nº 583032001 SSP/Ba

Testemunhas:

RG: 09979062-94
RG: 055029 89593

Visto

Saulo Gabriel Souza Queiroz
OAB/BA n 53.498

Publicado em: / /2021

Secretária Municipal de Administração